PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Altera a Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que "Regulamenta o sistema de transporte e prestação de serviços, através de motocicletas, denominado mototáxi no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 19 da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. [...]

[...]

§ 3º Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D68-C5BF-20D0-B729 e informe o código 8D68-C5BF-20D0-B729

JUSTIFICATIVA

Em várias regiões, os mototaxistas enfrentam dificuldades financeiras para renovar a frota de veículos. A flexibilização do prazo de vida útil permitiria que os motoristas trabalhassem com veículos mais antigos, porém bem mantidos, o que promoveria a inclusão social e a melhoria das condições de trabalho na categoria.

A ampliação do prazo de vida útil das motocicletas também contribui para a sustentabilidade ambiental. A fabricação de veículos novos implica no uso de recursos naturais e na geração de resíduos, enquanto a utilização prolongada dos veículos já existentes reduz a demanda por novos modelos, promovendo um consumo mais responsável e consciente.

Por essas razões, é fundamental considerar um aumento no prazo de vencimento da vida útil das motocicletas de mototáxi, levando em conta as boas práticas de manutenção e o impacto econômico positivo para os trabalhadores e para o setor como um todo.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D68-C5BF-20D0-B729 e informe o código 8D68-C5BF-20D0-B729

Art. 19. Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 8 (oito) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral. (Redação dada pela Lei nº 4839/2020)

§ 1º Atingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo de idade, no mínimo, 1 (um) ano inferior ao anterior.

§ 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 3º Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo.

§ 4º Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata esta Lei, junto ao DETRAN-PR e ao FOZTRANS.

§ 5º Correrão por conta do permissionário as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D68-C5BF-20D0-B729 e informe o código 8D68-C5BF-20D0-B729

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D68-C5BF-20D0-B729

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/02/2025 11:14:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8D68-C5BF-20D0-B729